

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/10/2024

Colton André Souza Almeida



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 168/2024

Empresa/Interessado: NJF Indústria e Comércio Ltda.		
Endereço p/correspondência: Rua Beija Flor Vermelho, n° 926, Lote 12, Quadra 14, Lote Paraíso Tropical, Tarumã, Manaus-AM.		CEP:
CNPJ/CPF: 918.000/0000000	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: 3254-5454	E-mail: com.br	
Processo nº: 021000/2023-03	ASV decorrente da LI N°: 051/2024 1ª Alteração	
Modalidade do Projeto no SINAFLO: Uso Alternativo do Solo -UAS		
Recibo SINAFLO: 21319630	Área a ser suprimida: 6,3 ha	
Registro No IPAA: 1012.2311	Compensação Ambiental: Taxa de pagamento	
Nome do Empreendimento: NJF Indústria e Comércio Ltda		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 614,3704 st de lenha		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para fim de implantação de "Galpões para beneficiamento, armazenamento e Envasamento de alimentos" em uma área total de 6,3 hectare, área de Expansão Urbana no município de Manaus-AM		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 1 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Pablo Roberto da Silva Ozório		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20240469014 Chave (B6za3)		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: NJF Indústria e Comércio Ltda	
CPF/CNPJ: 918.000/0000000	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: 28,094 ha	Município: Manaus-AM
Localização: Rodovia BR-174, Margem Direita, km 35, Zona de Expansão Urbana. Município: Manaus-AM.	

Coordenadas Geográficas: do Imóvel e da Supressão Vegetal

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
M 01	2°496'41,714"S	60°2'2,777"W	E 01	2°496'34,615"S	60°1'52,622"W
M 02	2°496'35,388"S	60°2'3,563"W	E 02	2°496'40,675"S	60°1'52,321"W

Manaus-AM,

22 OUT 2024

Rosa Marijette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF.
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;

www.ipaam.am.gov.br gabinete@ipaam.am.gov.br

Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)

O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal:

Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

facebook.com/@ipaamAM

Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 168/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **021000/2023-03**, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
7. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal de modalidade UAS (Uso Alternativo do Solo), somente poderá ser realizado munidos do Documento de Origem Florestal/DOF.
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória a homologação do pátio;**
14. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Uso Alternativo do Solo - UAS autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal – DOF.
17. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação.
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06
19. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **6,3 hectares**.
20. Considerando que o método utilizado para realização do inventário florestal foi a amostragem aleatório simples e a não identificação de espécies protegidas na forma da Lei, sugere-se que, caso seja identificadas estas espécies na ocasião da realização da execução da atividade de supressão vegetal, o interessado/RT deve comunicar este OEMA e solicitar o corte destes indivíduos arbóreos.
21. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.